



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

RESOLUÇÃO Nº. 14.10.00027/15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe no Âmbito da Câmara Municipal de Pacatuba a criação do Programa “Jovem Vereador” e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Pacatuba, o Programa “Jovem Vereador”, destina a proporcionar aos estudantes conhecimento a cerca do exercício da cidadania e da estrutura de funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - Integram o Programa Jovem Vereador:

I – Concurso de Redação da Câmara Municipal;

II – Projeto Jovem Vereador;

CAPÍTULO I

Do Concurso de Redação da Câmara Municipal

Art. 3º - Poderão participar do Concurso de Redação da Câmara Municipal, a ser realizado anualmente, no mês de novembro, estudantes de 13 (treze) a 19 (dezenove) anos de idade regularmente matriculados do 7º - Ano do ensino fundamental ao 3º Ano do ensino médio das Escolas Públicas e Estadual situadas no âmbito do município de Pacatuba, cuja Secretaria da Educação deverá formalmente, a cada ano, à parceria com a Câmara Municipal para a realização desse Concurso.

Parágrafo único – Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 4º - Aos finalistas do Concurso de Redação será oferecido, como parte da premiação, participação na edição anual do Projeto Jovem Vereador.

Art. 5º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º - Respeitadas as regras previstas no regulamento do concurso, as inscrições serão feitas com a participação manifesta das escolas públicas do município e do Estado, consistente no encaminhamento às respectivas Secretarias de Educação da redação escolhida no âmbito de cada escola.

Art. 7º - A Câmara Municipal constituirá comissão julgadora formada por 05 (cinco) servidores da Casa.

Parágrafo único. A critério da Câmara Municipal, membros de outras instituições, que se tornem parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora.

Art. 8º - Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso, que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pela Secretaria da Educação do município.

Art. 9º - Só será validada redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

Art. 10º - Não será validada redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura ou marca identificadora do autor.

Art. 11º - Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão, garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 12º - Com a finalidade de participar da cerimônia de posse correrão às expensas a cargo da Secretaria Municipal da Educação relativas ao transporte, para o deslocamento dos estudantes finalistas do Concurso, até a sede da Câmara Municipal, à exceção do aluno proveniente da sede do município.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação arcará, com as despesas de transporte do diretor da escola, do professor diretamente envolvido, do coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria da Educação e do Secretário da Educação.

CAPÍTULO III

Do Projeto Jovem Vereador

Art. 13º - O Projeto Jovem Vereador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data do Concurso de Redação da Câmara Municipal.

Art. 14º - O número total de membros do Programa Jovem Vereador deverá ser o mesmo de vereadores do município.

Art. 15º - Os alunos terão um espaço no Plenário da Câmara Municipal, durante o mês de novembro, com data a ser definida, com a finalidade de tecer informações acerca do funcionamento do parlamento.

Art. 16º - A legislatura terá a duração de 2 (dois) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Vereadores e Vereadoras, e a eleição da Mesa e findando-se com o recebimento de Certificado de Participação “Jovem Vereador”

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 14 de outubro de 2015.

ÊNIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE